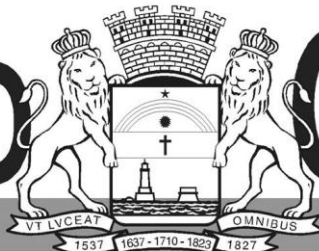


# DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020



ANO XLIX Nº 030

PREFEITURA DO RECIFE

## DECRETO Nº 33.527 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO CURSO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020, PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) PESSOAS E VEICULA RECOMENDAÇÕES DE RESTRIÇÕES A SEREM ADOTADAS NO CITADO PERÍODO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal, no contexto da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, adotará, além de outras já estabelecidas, as seguintes medidas excepcionais:

I - funcionamento de Secretarias e órgãos municipais em horários distintos, a serem estabelecidos pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, a partir de 19 de março de 2020, de forma a evitar a concentração de passageiros no transporte coletivo;

II - suspensão das aulas das escolas profissionalizantes da Prefeitura;

III - renovação automática das credenciais de estacionamento especial até 30 de abril de 2020;

IV - concessão da gratuidade de Zona Azul para idosos sem necessidade de atendimento presencial.

Parágrafo único. As medidas previstas nos incisos I, II e IV devem vigorar enquanto presente a situação de emergência determinante da declaração constante do Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município do Recife, eventos públicos e privados com mais de 50 (cinquenta) pessoas, devendo ser observadas as seguintes providências:

I - adoção de horários alternativos de funcionamento por instituições públicas e privadas;

II - redução, em 50% (cinquenta por cento), da capacidade de bares e restaurantes, mediante a retirada de mesas e cadeiras;

III - funcionamento de shopping centers em horário reduzido, das 12h às 20h, com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade das praças de alimentação; e

IV - adoção, pelas igrejas, de medidas restritivas ao contato pessoal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**

Procurador-Geral do Município

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**

Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**

Secretário de Saúde

**BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**

Secretário de Educação

## DECRETO Nº 33.528 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE INERENTES ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N. 13.979/2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

**CONSIDERANDO** que o Município do Recife, por intermédio do Decreto Municipal n. 33.511, de 15 de março de 2020, que declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa TC nº 92, de 16 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal n. 33.514, de 16 de março de 2020, que trata dos procedimentos especiais de contratação pública de bens, serviços e insumos de saúde inerentes às medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n. 13.979/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 poderá, por intermédio do Comitê de Compras e Contratações Especiais, no âmbito do regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública estabelecido pelo Decreto Municipal n. 33.514, de 16 de março de 2020, poderá determinar a cessão parcial ou total de objetos de contratos vigentes, de quaisquer órgãos municipais, para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e Secretaria de Infraestrutura, desde que justificada a sua necessidade para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19.

**§1º** Na hipótese da cessão aludida no caput, os limites quantitativos máximos de execução contratual deverão ser respeitados.

**§2º** As adequações contratuais necessárias, inclusive orçamentárias, serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**Art. 2º** Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas no Decreto Municipal nº 33.514, de 16 de março de 2020, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 33.529 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 33.376 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA PRORROGAR OS PRAZOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS, CONDUTORES AUXILIARES E RESPECTIVOS VEÍCULOS VINCULADOS AO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DO RECIFE - SMTX, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 33.376, de 05 de fevereiro de 2020 e na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

**Art. 1º** Os permissionários do Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife com veículos de placas de terminação 2 e 3 e os condutores auxiliares com letras iniciais do nome D-E-F e G-H-Ideverão realizar o seu recadastramento anual exercício 2020 no período compreendido entre 1º de maio a 31 de julho de 2020, isentos de sanções previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** O atendimento pessoal previsto no caput deste artigo será realizado na sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), ou em outro horário e local indicado previamente pela CTTU, de forma exclusivamente agendada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020.

Recife, 18 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

**DECRETO Nº 33.530 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza a contratação temporária de 30 (trinta) médicos clínicos plantonistas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e o art. 2o, II e XIII, da Lei Municipal no 18.122, de 6 de março de 2015, com alterações;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a existência de cadastro de reserva do concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município n. 142, de 13 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria nº 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de abril de 2018, para a especialidade médico clínica médica;

**CONSIDERANDO** que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação, por prazo determinado, de 30 (trinta) médicos clínicos plantonistas, destinados a atuar no combate do novo Coronavírus (COVID-19), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

**Art. 2º** Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal no 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

**§1º** Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

**§2º** Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal o 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art. 3º** A contratação prevista no Art. 1º restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado através do Diário Oficial do Município de 12 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria nº 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 7 de maio de 2016 e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2018, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no certame a que se refere o caput.

**Art. 4º** As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos deste Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

**GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ANEXO I**

Demonstrativo do Código, Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para Contratação e Vagas

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Totais
1	Médico clínico plantonista	20	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC *Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Clínica Médica Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.	27	3	30

**ANEXO II****Remuneração**

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Médico clínico plantonista	20	R\$ 5.971,11 +Adicional de Plantão no valor de R\$ 3.785,60 e Produtividade

**ANEXO III****Atribuições das Funções****Código 01 - MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA - 20 H**

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

**DECRETO Nº 33.513 de 16 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Novo Coronavírus como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de "Situação de Emergência" no Município do Recife, por meio do Decreto Municipal Nº33.511 de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** que os índices de contágio e mortalidade são maiores entre idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no curso da "Situação de Emergência" declarada no Decreto Municipal Nº33.511 de 15 de março de 2020.

**Art. 2º** No âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a "Situação de Emergência" em saúde pública decorrente da situação prevista no art. 1º, ficam adotadas as seguintes medidas:

I - suspensão das viagens de servidores municipais a serviço do Município do Recife para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação;

II - restrição ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais, de grupos de trabalho, comissões, comitês e assembléias, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

III - suspensão de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas;

IV - priorização de meios eletrônicos quando da realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções in loco, restringindo ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, os deslocamentos previstos no inciso I deste artigo, poderão ser expressamente autorizados pelo Secretário de Governo e Participação Social, após justificativa formal da necessidade pelo Secretário da pasta ou Presidente da entidade interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 3º** Os servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores egressos de viagens a lugares com transmissão local ou transmissão comunitária, deverão aguardar 07 (sete) dias em isolamento domiciliar para se apresentarem ao trabalho.

§ 1º Na situação prevista no caput deste artigo, os servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores deverão comunicar o fato à sua chefia imediata, por e-mail, encaminhando comprovante de passagem e estadia.

§ 2º No curso do prazo previsto no caput deste artigo, a chefia imediata avaliará a possibilidade de realização de atividades por teletrabalho ou o abono de faltas na hipótese de impossibilidade de exercício remoto de atribuições.

§ 3º Caberá à chefia imediata a notificação dos casos sintomáticos recebidas à Vigilância Epidemiológica da Secretária de Saúde de Município, através do e-mail [cievs.recife@recife.pe.gov.br](mailto:cievs.recife@recife.pe.gov.br)

§ 4º Na hipótese do servidor, terceirizado, estagiário ou colaborador estar em gozo de férias ou licença, caberá aos mesmos realizar comunicado dos casos sintomáticos diretamente à Secretaria de Saúde do Município do Recife, através do e-mail [cievs.recife@recife.pe.gov.br](mailto:cievs.recife@recife.pe.gov.br).

**Art. 4º** A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas aumentará a frequência de limpeza dos sanitários, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação do público no edifício sede da administração municipal.

§ 1º Nas unidades que não estão localizadas no Edifício-Sede da Prefeitura do Recife, caberá à Secretaria competente a adoção das medidas descritas no caput deste artigo.

§ 2º As entidades da Administração Indireta Municipal deverão adotar as medidas elencadas no caput deste artigo no âmbito de suas instalações.

**Art. 5º** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, além da necessária comunicação à sua chefia imediata, o servidor deverá entrar em contato com a Unidade de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador do Recife e enviar a cópia digital do atestado para o e-mail [pericias.medicas@recife.pe.gov.br](mailto:pericias.medicas@recife.pe.gov.br).

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

**Art. 6º** A critério da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a homologação de licenças médicas dos servidores poderá ser realizada na forma elencada no Art. 6º, sem necessidade de comparecimento físico, independente de vinculação ao novo Coronavírus.

**Art. 7º** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades através de trabalho remoto até ulterior deliberação, cujos critérios de atribuição e aferição serão firmados entre o servidor e a sua chefia imediata devendo essa relatar as opções formuladas e os respectivos critérios estabelecidos à Unidade de Gestão de Pessoas, para a realização dos devidos registros funcionais.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de declaração médica.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores cuja prestação do serviço seja essencial para o enfrentamento da COVID-19, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, assistência social, defesa civil, limpeza urbana e guarda municipal.

§ 3º Os servidores da área de saúde, mencionados no § 2º e enquadrados nas condições do caput deste artigo, poderão ser remanejados para Unidades de Saúde com menos risco de exposição ou temporariamente para áreas burocráticas, podendo, excepcionalmente, serem liberados das atividades presenciais para a execução de suas atividades através de trabalho remoto, se for o caso, por autorização da Secretaria de Saúde.

§ 4º Os servidores das áreas de assistência social, defesa civil, limpeza urbana e guarda municipal, elencados no § 2º e enquadrados nas condições do caput deste artigo, que estiverem contingenciados por peculiaridades individuais, poderão ser remanejados temporariamente para áreas burocráticas, podendo, excepcionalmente, serem liberados das atividades presenciais para a execução de suas atividades através de trabalho remoto, se for o caso, por autorização do respectivo órgão ou entidade em que estiverem lotados.

§ 5º A critério do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, os servidores acima de 70 (setenta) anos enquadrados no § 2º poderão vir a optar pelo regime especial previsto no caput deste artigo.

**Art. 8º** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Para fins deste Decreto ficam os prestadores de serviços terceirizados equiparados aos servidores públicos, empregados públicos, colaboradores ou estagiários.

§ 1º Os prestadores de serviços terceirizados deverão entrar em contato com a empresa prestadora de serviços a qual estão vinculados, nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 7º deste Decreto.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade municipal CONTRATANTE a permissão da prestação remota de serviços terceirizados, repactuando os custos para o período excepcional.

§ 3º Havendo impedimento para a prestação remota de serviços terceirizados, caberá ao órgão ou entidade municipal CONTRATANTE e à empresa CONTRATADA:

I - substituição imediata do profissional;

II - compensação do serviço dentro do mês a ser faturado; ou

III - glosa na fatura.

**Art. 10.** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto ocorrerá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município do Recife.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria de Saúde a realização de campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 12.** Os servidores da Secretaria de Saúde poderão ser convocados para a realização de plantões.

**Art. 13.** Os servidores das áreas de saúde e da assistência social, bem como os da guarda municipal, que estiverem em período de gozo de férias ou licença-prêmio, terão esse suspenso, devendo retornar imediatamente ao serviço.  
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput se estenderá para as férias seguintes até ulterior determinação, sem prejuízo da percepção por parte do servidor dos valores adicionais já programados e, concomitantemente, dos vales-refeição relativos aos dias trabalhados.

**Art. 14.** O Comitê Municipal de Resposta Rápida a COVID-19 poderá requisitar o remanejamento temporário de prestadores de serviços terceirizados, servidores públicos e empregados públicos da municipalidade para auxiliar nas medidas de enfrentamento do COVID-19.

**Art. 15.** O descumprimento das medidas de restrição ou isolamento contidas neste Decreto acarretará responsabilização civil e penal, nos termos na legislação vigente.

**Art. 16.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal poderão indicar representantes para acompanhar a adoção das medidas restritivas instituídas por este Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**PORTARIA Nº 0794 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando o art. 116 da Lei 14.728/85 e tendo em vista o contido no Processo nº 07.48000.4.19.

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **Maisa Gomes Campos**, matrícula nº **106.088-0**, com o cargo de **Médico do Trabalho**, CPF nº **043.141.246-44**, Licença sem Vencimentos por 02 (dois) anos a contar de 05 de novembro de 2019.

**PORTARIA Nº 0796 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando o art. 116 da Lei 14.728/85 e tendo em vista o contido no Processo nº 07.48487.0.19.

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **Rosimery Costa dos Santos**, matrícula nº **79.630-8**, com o cargo de **Agente de Saúde Ambiental e Combates as Endemias**, CPF nº **038.208.184-64**, Licença sem Vencimentos por 02 (dois) anos a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 0798 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando o art. 116 da Lei 14.728/85 e tendo em vista o contido no Processo nº 07.09059.1.19.

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **Denise de Fatima Barros Cavalcante**, matrícula nº **92.601-1**, com o cargo de **Cirurgião Dentista 40 horas**, CPF nº **971.979.804-10**, Licença sem Vencimentos para Acompanhar Cônjuge, por 02 (dois) anos a contar de 11 de fevereiro de 2019.

**PORTARIA Nº 0799 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 4º, inciso IV, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto nº 25.783/2011 e Art. 3º do Decreto nº 30.360/2017, considerando o contido no Processo nº 07.36463.4.19

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **Maria do Rosário de Fátima da Silva Dias Vieira**, com o cargo de **Enfermeira**, matrícula nº **64.440-6**, CPF nº **018.760.254-92**, licença integral para estudo com vencimentos, por 02 (dois) anos, sendo um sábado por mês com início em fevereiro de 2019.

**PORTARIA Nº 0800 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando o art. 116 da Lei 14.728/85 e tendo em vista o contido no Processo nº 07.26504.0.19.

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **Emilly Karine Santos da Silva**, matrícula nº **103.330-1**, com o cargo de **Agente de Saúde Ambiental e Combates as Endemias**, CPF nº **097.061.594-95**, Licença sem Vencimentos por 06 (seis) meses a contar de 01 de julho de 2019.

**PORTARIA Nº 0808 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 4º, inciso IV, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto nº 25.783/2011 e Art. 3º do Decreto nº 30.360/2017, considerando o contido no Processo nº 07.08886.1.19

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **Paula Goretti Pereira de Lima**, com o cargo de **Cirurgião Dentista 40 horas**, matrícula nº **90.611-2**, CPF nº **027.141.054-08**, licença integral para estudo com vencimentos, pelo período de outubro de 2019 a setembro de 2021, sendo necessário 03 (três) dias por mês.

**PORTARIA Nº 0812 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando o art. 116 da Lei 14.728/85 e tendo em vista o contido no Processo nº 07.46544.7.19.

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **Maria de Lourdes de Lima**, matrícula nº **74.587-4**, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem 40 horas**, CPF nº **658.828.224-91**, Prorrogação da Licença sem Vencimentos por 01 (um) ano a contar de 01 de setembro de 2019.

**PORTARIA Nº 0815 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 546-CCI/2019-P - CCI/PGM, referente ao Processo nº 0041/2018 (07.23664.6.19), Parecer nº 1725/2019 e Encaminhamento nº 0852/2019 da Procuradoria Consultiva, Encaminhamento nº 0806/2018 da Procuradoria Geral Adjunta, Encaminhamento nº 0729/2018 da Procuradoria Geral do Município e considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, Lei Municipal nº 14.728/85.

R E S O L V E,

Cassar a aposentadoria da servidora **CELINA MARIA BARRETO COUTINHO, Agente de Controle Sanitário, matrícula nº 24.078-0**, com fulcro no art. 199, XI c/c art. 188, I e art. 201, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife.

**PORTARIA Nº 0817 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 286-CCI referente ao PAD nº 2142/2011-CCI, Parecer nº 1427/2017 e Encaminhamento nº 0776/2017 da Procuradoria Consultiva, Encaminhamento nº 0757/2017 da Procuradoria Geral Adjunta, Encaminhamento nº 0544/2017 da Procuradoria Geral do Município e considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, Lei nº 14.728/85

R E S O L V E:

1. Considerando o Art. 201, inciso I da Lei nº 14.728/85, cassar a aposentadoria da servidora **Maria Lúcia Souza de França, matrícula nº 32.335-8**, concedida através da Portaria nº 238 de 02/06/2016.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 4761 de 01/11/2017, publicada no Diário Oficial nº 126 de 02/11/2017, republicada no dia 30/12/2017, que demitiu a servidora.

**PORTARIA Nº 0818 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº. 142 de 13/12/2014 e homologado no DOM nº. 066 de 13/06/2015, republicado no DOM 50 de 07/05/2016, DOM nº 53 de 14/05/2016 e DOM nº 49 de 28/04/2018, considerando o Ofício nº 191/2020 - GAB/SESAU.

R E S O L V E:

Nomear os candidatos, abaixo relacionados, para ocupar o cargo efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista, Médico Neonatologista Plantonista e Médico Pediatra Plantonista.

**MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA PLANTONISTA**

INSC	CLASS	NOME	CPF
17098891686	52	THALIANE GONCALVES DANTAS	96964731415
17099287348	53	RITA DE CASSIA BARBOSA DE MELO	84897244404
17099901310	54	MARIO DE MEDEIROS CARDOSO	03225399272

**MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA**

INSC	CLASS	NOME	CPF
17099117990	27	JULIANA RAMOS DE CARVALHO	07384090490
17099292140	28	ANA RAQUEL RABELO DE SENA	04285324466

**MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA**

INSC	CLASS	NOME	CPF
17099290870	66	DEBORA BEZERRA DE ALMEIDA	04748815477
17099264503	67	LEONARDO DIAS DAMORIM	04027667417
17099316956	68	KEISY BRAGA DOS SANTOS	05435830400

**PORTARIA Nº 0819 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº. 142 de 13/12/2014 e homologado no DOM nº. 066 de 13/06/2015, republicado no DOM 50 de 07/05/2016, DOM nº 53 de 14/05/2016 e DOM nº 49 de 28/04/2018, considerando o Ofício nº 192/2020 - GAB/SESAU.

R E S O L V E:

Nomear os candidatos, abaixo relacionados, para ocupar o cargo efetivo de Médico Clínico Geral Plantonista e Ginecologista/obstetra 20h.

**MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA**

INSC	CLASS	NOME	CPF
17098893625	116	BARBARA ALVES SCHOTTEN	08958413476
17099297784	117	WANESSA MICHELLE PAES PINTO	08161706492
17099823449	118	LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO	04996839430
17099379970	119	YGOR MAIA DERKS	06417290492
17099908711	120	PABLO RODRIGUES COSTA ALVES	03258689563

**MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 20H**

INSC	CLASS	NOME	CPF
17099247276	12	DIENE PORTELA FREITAS	64632857300
17099792511	13	JARDEL PEREIRA SOARES	03627576748
17099029328	14	KARLA PATRICIA TENORIO FERREIRA	65299299400
17099438552	15	AMANDA CARLA LYRA TRUTA	06712414431
17099303293	16	DENISE MORENO NOBRE	30317436287
17099895868	17	SILVIA ALVES DO AMARAL	37737465472

**PORTARIA Nº 0820 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº. 142 de 13/12/2014 e homologado no DOM nº. 066 de 13/06/2015, republicado no DOM 50 de 07/05/2016, DOM nº 53 de 14/05/2016 e DOM nº 49 de 28/04/2018, considerando o Ofício nº 171/2020 - GAB/SESAU.

R E S O L V E:

Nomear os candidatos, abaixo relacionados, para ocupar o cargo efetivo de Médico Pediatra Plantonista e Médico Cirurgião Geral Plantonista.

**MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA**

INSC	CLASS	NOME	CPF
17099908992	69	ANA CAROLINA LEAL BEZERRA DE LIMA	06719531417
17099482220	70	MATEUS ANTONIO HOLANDA DE LIMA BARROS	07176433445
17099816013	71	RENATHA FONSECA DE LIMA MONTENEGRO	04968011474
17098894508	72	GABRIELA DE AZEVEDO AMORIM	05683590469

**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA**

INSC	CLASS	NOME	CPF
17098894151	29	DANILO JOSE VASCONCELOS PEREIRA	03653537444
17099574752	30	ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS	10862310741
17099331799	31	LEONARDO PONTUAL LIMA	06847011467

Geraldo Julio de Mello Filho  
Prefeito

**PORTARIA Nº 115 de 18 de março de 2020**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS em conjunto com a SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 32.765, de 14 de agosto de 2019, que autoriza a contratação em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Edital nº 001/2019, de 19 de setembro de 2019, que tornou pública a seleção pública simplificada para contratação temporária de médicos psiquiatras, não havendo o preenchimento de todas as vagas, e tendo em vista as normas da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015 e, considerando o Edital Nº 002/2020 Publicado no Diário Oficial do Município nº 02 de 18 de Fevereiro de 2020 que torna pública a Seleção Pública Simplificada para o provimento, mediante contrato por tempo determinado de 05 (cinco) vagas, sendo 04 (quatro) vagas para Médico 20h Psiquiatra Diarista e 01 (uma) vaga para Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência Diarista para atuar na Secretaria de Saúde do Município do Recife e,

Considerando que não houve recurso.

RESOLVEM:

Art. 1º Publicar o Resultado Final e Homologar a Seleção Pública Simplificada.

**CARGO DE MÉDICO DIARISTA PSIQUIATRA 20 HORAS**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
David Pinheiro	002.383.433-16	90	1
Bruna Inojosa da Costa Lima	060.937794-01	80	2
Lívio de Andrade Machado	071.966.914-66	80	3
Aline Borges Bezerra	081.265.704-74	80	4
Marcus Vinicius de Morais Sousa	014.198.854-13	80	5
Micaelle Maria Barros de Oliveira	025.924.201-26	80	6
Risete Alexandre Sobral	243.832.524-00	70	7
Leonardo Henrique Gomes Duarte	069.424.197-02	70	8

**MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIARISTA 20 HORAS**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
Carolina Vieira Rolim	088.471.064-51	80	1

**CARGO DE MÉDICO DIARISTA PSIQUIATRA 20 HORAS - PCD**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
Não houve candidato inscrito			

**MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIARISTA 20 HORAS - PCD**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
Não houve candidato inscrito			

**MARCONI MUZZIO**

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**JAILSON DE BARROS CORREIA**

Secretário de Saúde

**PORTARIA CONJUNTA Nº 116 de 18 de março de 2020**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS em conjunto com a SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 48.822 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender a realização da Prova Escrita/Objetiva da Seleção Pública para provimento do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Edital nº 01/2020, de 28 de janeiro de 2020, durante o curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos contidos no Anexo V do certame citado no Art. 1º desta portaria.

**MARCONI MUZZIO**

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**JAILSON DE BARROS CORREIA**

Secretário de Saúde

**PORTARIA Nº 101 DE 05 DE MARÇO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 564/2019- PGM, revestiu-se de todas as formalidades legais segundo o Parecer nº 0375/2020 emitido pela Procuradoria Consultiva;

CONSIDERANDO que, na conformidade do Relatório da Comissão Central de Inquérito de fis. 70-75, ficou constatada a inexistência de provas que confirmassem as imputações contra o indiciado;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo nº 0110/2019, relativo ao servidor, **AMARO COELHO PEREIRA NETO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 30 HORAS, matrícula nº 67.453-7.**



**PORTARIA Nº 126 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Procurador Judicial, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.513 **Manoel Sidney Santos**, matrícula nº 36.897-0, a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva**, matrícula nº 37.466-1, e o servidor **Gleudson Castro Bonifácio da Silva**, matrícula nº 65.329-7, todos já qualificados pelas portarias 72/2019, 602/2019 e 238/2019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 1351/2019-GAB/DEGTES/SESAU, datado de 09.12.2019, Secretaria de Saúde - Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) **Elivania Gorete Chaves**, Enfermeiro 30H, matrícula nº 64.463-0.

**PORTARIA Nº 127 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Procurador Judicial, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.513 **Manoel Sidney Santos**, matrícula nº 36.897-0, a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva**, matrícula nº 37.466-1, e o servidor **Gleudson Castro Bonifácio da Silva**, matrícula nº 65.329-7, todos já qualificados pelas portarias 72/2019, 602/2019 e 238/2019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 1271/2019-GAB/DEGTES/SESAU, datado de 03.12.2019, Secretaria de Saúde - Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) **Antonio Pires de Carvalho Junior**, Agente Administrativo, matrícula nº 71.471-3.

**PORTARIA Nº 128 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Procurador Judicial, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.513 **Manoel Sidney Santos**, matrícula nº 36.897-0, a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola**, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8, e o servidor **Gleudson Castro Bonifácio da Silva**, matrícula nº 65.329-7, todos já qualificados pelas portarias 72/2019, 237/2019 e 238/2019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 0084/2020-GAB/DEGTES/SESAU, datado de 20.01.2020, Secretaria de Saúde - Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) **Hilma Barros de Freitas**, Técnico de Enfermagem 30H, matrícula nº 91.711-6.

**PORTARIA Nº 129 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Procurador Judicial, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.513 **Manoel Sidney Santos**, matrícula nº 36.897-0, a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola**, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8, e o servidor **Gleudson Castro Bonifácio da Silva**, matrícula nº 65.329-7, todos já qualificados pelas portarias 72/2019, 237/2019 e 238/2019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 1272/2019-GAB/DEGTES/SESAU, datado de 03.12.2019, Secretaria de Saúde - Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) **Vitor Hugo Lima Barreto**, Médico 40H, matrícula nº 74.359-4.